



## Município de Capanema - PR

### LEI Nº 1.725, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Dispõe sobre a criação de 04 (quatro) cargos temporários para atender às demandas da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, com o objetivo de atender aos critérios do Programa “Criança Feliz” do Ministério do Desenvolvimento Social, do Governo Federal.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargos temporários de servidores públicos, que estarão submetidos ao regime jurídico estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, como emprego público.

**Art. 2º** Fica criado um cargo temporário de **Supervisor do Programa “Criança Feliz”**, com remuneração inicial de R\$ 1360,00 e carga horária de 20 horas semanais.

**§1º.** Ao SUPERVISOR DO PROGRAMA “CRIANÇA FELIZ”, compete:

- atuar no planejamento, na supervisão do programa;
- promover capacitação continuada dos visitantes do programa;
- efetuar a organização e registro das visitas;
- articular os encaminhamentos das demandas dos beneficiários de forma integrada com os técnicos de referência do CRAS.
- Alimentar sistemas conforme a necessidade;
- Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

**§2º.** A escolaridade mínima para ocupar o cargo temporário de Supervisor do Programa “Criança Feliz” é o Curso Superior em Psicologia, com respectivo registro no órgão fiscalizador de classe. Bem como CNH categoria mínima “B” e poderá exigir atendimento ao público.

**Art. 3º** Ficam criados 3 (três) cargos de VISITADOR DO PROGRAMA “CRIANÇA FELIZ”, com remuneração inicial de R\$1.039,00 cada e carga horária de 40 horas semanais.





## Município de Capanema - PR

---

**§1º.** Ao VISITADOR DO PROGRAMA “CRIANÇA FELIZ”, compete:

- Realizar visitas juntos às famílias;
- observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas;
  - organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor;
  - consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
  - acolher; registrar; identificar e relatar ao supervisor situações que requeiram;
  - acompanhar pelo CRAS ou encaminhar para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda acionar o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA).
- Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

**§2º.** A escolaridade mínima para ocupar o cargo temporário de Visitador do Programa “Criança Feliz” é o Ensino Médio Completo. Bem como CNH categoria mínima “B” e poderá exigir atendimento ao público.

**Art. 4º** O regime de admissão dos cargos que esta lei cria será de provimento temporário, com ingresso no serviço público via processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** A existência dos cargos que esta lei cria ficará condicionada à existência do Programa “Criança Feliz”, subsidiado pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** Os cargos que esta lei cria permanecerão ocupados no tempo em que o programa estiver ativo, sendo, desde logo, demissíveis com a conclusão, suspensão ou encerramento do Programa “Criança Feliz”.

**Art. 6º** Os cargos que dispõe esta lei terão contrato de trabalho vigentes por 1(um) ano, prorrogável por igual período.

**Art. 7º** Findo o prazo determinado no artigo anterior, um novo processo seletivo deverá ser realizado, se ainda vigente o programa.

**Art. 8º** As despesas com pessoal decorrentes desta lei farão parte de dotação específica e suportadas por verba federal, repassadas para este fim específico. Ficando, desde logo, vedada qualquer subvenção Municipal sem prévia lei que autorize.



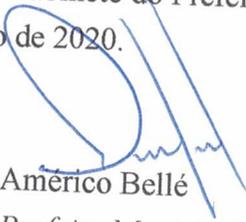
## Município de Capanema - PR

---

**Parágrafo único.** Na hipótese da cessão dos repasses federais, cessa o Programa “Criança Feliz” no Município de Capanema, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês fevereiro de 2020.

  
Americo Bellé

*Prefeito Municipal*

Pub. Jornal: DIOCEM  
Data: 19 / 02 / 2020  
Edição: 430 Página: 324